



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 341/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 600/2012, que “Institui a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 28/11/2012

Horas 17:25

Por [Handwritten Signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 600/2012

Institui a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC coordenar, divulgar e executar a FLIRO, sendo autorizada a co-participação de demais Órgãos e Entidades Públicas com atividades correlatas ao ensino, cultura ou lazer.

Art. 3º. A FLIRO, que acontecerá anualmente, terá como foco a Literatura, a História, a Arte e a Cultura Regional.

§ 1º. A FLIRO tem como objetivo geral:

I – oportunizar à comunidade, com ênfase na Rede Pública e Particular de Ensino e de toda a comunidade, a aproximação da literatura de maneira lúdica e criativa, através de atividades em torno da literatura;

II – promover e incentivar o hábito da leitura, além de aumentar o índice de leitores no Estado de Rondônia;

III – melhorar o aprendizado dos alunos durante o seu processo de escolarização;

IV – diminuir a dificuldade de acesso aos livros;

V – fomentar a criação de projetos de leitura nas escolas; e

VI – propiciar aos autores o reconhecimento e valorização de suas obras literárias.

§ 2º. Durante a realização da Feira serão realizadas palestras e ciclos de debates para promover o livro e a cultura literária no Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica instituído o “Vale Livro”, de caráter pessoal e intransferível, destinado aos professores que se encontrem desempenhando suas funções de docência em sala de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

aula na Rede Pública Estadual de Ensino e que participem, efetivamente, das atividades oficiais da FLIRO.

§ 1º. Somente será permitida a utilização do “Vale Livro” para a aquisição de obras que tenham caráter de formação continuada do corpo docente, conforme critérios e valores a serem estabelecidos por regulamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 2º. Os recursos financeiros para custeio das despesas decorrentes da execução do “Vale Livro” correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º. Para a implementação do “Vale Livro” deverá a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

I – prever e disponibilizar orçamento através do Departamento Financeiro – DAF/SEDUC;

II – instituir, mediante Portaria, Comissão Coordenadora da FLIRO, a qual também fará o acompanhamento e distribuição do “Vale Livro”; e

III – estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 189 , DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Institui a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO”.

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado tem o escopo de proporcionar à Rede Pública de Ensino um evento que unifique educação, lazer, cultura e resgate histórico, mobilizando o mercado livreiro nacional para que lançamentos do circuito literário façam parte da agenda cultural de Rondônia, bem como possibilitar o acesso de crianças, jovens e adultos das comunidades ribeirinhas, distantes do evento, incluindo atividades de formação continuada aos professores.

O Estado de Rondônia vive um momento importante, o crescimento socioeconômico com a construção do Complexo Hidrelétrico do Madeira. Em Porto Velho é visível o aumento populacional e a influência causada diretamente na necessidade de atividades que vislumbrem a cultura, a história e a educação.

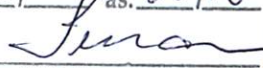
Com o propósito de realizar um evento voltado para a valorização da cultura amazônica, o resgate histórico da leitura, a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO, proporcionará acessibilidade ao conhecimento, sem distinção, com atividades que envolvam crianças e adultos, cada um no seu espaço e interagindo em momentos específicos do evento, com disponibilização de material adequado e em diversos suportes (livros e revistas em tinta, braile, borracha, tecido, pelúcia, etc.) viabilizando ações que despertem o interesse pela leitura, descobrindo e redescobrando prazeres que o hábito da leitura proporcionam.

Senhores Deputados, este evento está previsto no Calendário Turístico de Porto Velho – Rondônia, na Câmara Brasileira do Livro e na Agenda Nacional de Feiras. Devido à sua amplitude, já é considerada um marco na educação e cultura do Estado de Rondônia. Assim, a FLIRO disponibilizará suportes como palestras, *workshops*, rodas de leitura, debates que abordarão no recinto do evento o uso correto do material pedagógico e bibliográfico, contribuindo para a aprendizagem e realçando a importância do acesso ao livro com atividades voltadas ao ensino/aprendizagem, valores à Amazônia e à história de Rondônia, todos disponibilizados de forma gratuita.

A Feira Literária será realizada no Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, com área para atividades lúdicas às crianças da Rede Pública de Ensino com vistas a motivar a importância do resgate da história do Município de Porto Velho e do Estado de Rondônia, sua criação com a construção da Estrada de Ferro e a comemoração de seu centenário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 23/08/12 às: 08/16

NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC coordenar, divulgar e executar a FLIRO, sendo autorizada a co-participação de demais Órgãos e Entidades Públicas com atividades correlatas ao ensino, cultura ou lazer.

Art. 3º A FLIRO, que acontecerá anualmente, terá como foco a Literatura, a História, a Arte e a Cultura Regional.

§ 1º A FLIRO tem como objetivo geral:

I – oportunizar à comunidade, com ênfase na Rede Pública e Particular de Ensino e de toda a comunidade, a aproximação da literatura de maneira lúdica e criativa, através de atividades em torno da literatura;

II – promover e incentivar o hábito da leitura, além de aumentar o índice de leitores no Estado de Rondônia;

III – melhorar o aprendizado dos alunos durante o seu processo de escolarização;

IV – diminuir a dificuldade de acesso aos livros;

V – fomentar a criação de projetos de leitura nas escolas; e

VI – propiciar aos autores o reconhecimento e valorização de suas obras literárias;

§ 2º Durante a realização da Feira serão realizadas palestras e ciclos de debates para promover o livro e a cultura literária no Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica instituído o “Vale Livro”, de caráter pessoal e intransferível, destinado aos professores que se encontrem desempenhando suas funções de docência em sala de aula na Rede Pública Estadual de Ensino e que participem, efetivamente, das atividades oficiais da FLIRO.

§ 1º Somente será permitida a utilização do “Vale Livro” para a aquisição de obras que tenham caráter de formação continuada do corpo docente, conforme critérios e valores a serem estabelecidos por regulamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio das despesas decorrentes da execução do “Vale Livro” correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º Para a implementação do “Vale Livro” deverá a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

I – prever e disponibilizar orçamento através do Departamento Financeiro – DAF/SEDUC;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – instituir, mediante Portaria, Comissão Coordenadora da FLIRO, a qual também fará o acompanhamento e distribuição do “Vale Livro”; e

III – estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to the Governor of Rondônia, is written in the center of the page.